



LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

**EMENTA: DISPÕE SOBRE MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ATUALIZANDO A LEGISLAÇÃO RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O território do município de Coelho Neto/MA será considerado tanto no perímetro urbano como rural para a tributação da presente Lei. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no





local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa quando realizados dentro do território do município de Coelho Neto/MA;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroperto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto para o município de Coelho Neto/MA quando em seu território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto se houver extensão de rodovia explorada no município de Coelho Neto/MA;

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas municipais, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, área urbana ou rural do município de Coelho Neto/MA, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6º A responsabilidade pelo crédito tributário é do prestador do serviço, não podendo ser redistribuída a obrigação para terceiros.

§ 1º A responsabilidade obriga o devedor ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

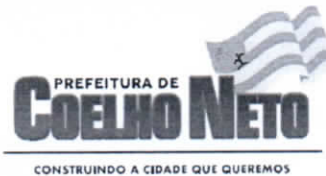
II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município de Coelho Neto/MA quando for indicado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. Podendo o município utilizar as informações dos cadastros municipais para identificar o domicílio respectivo.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. Podendo o município utilizar as informações dos cadastros municipais para identificar o domicílio respectivo.

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no município de Coelho Neto/MA e em território de outra municipalidade a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada ente municipal.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Art. 8º As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza estão definidas na tabela anexa, ao lado de cada item e subitem.

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na Lei Complementar Federal nº 116/2003, salvo exceção legalmente prevista.

§ 2º Revogando-se as disposições legais que contrariem às regras das alíquotas mínimas, tendo por eivados de nulidade os atos municipais que não seguirem estas mesmas regras das alíquotas.

Art. 9º O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Art. 10 Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018 ou conforme a publicação dentro da anterioridade constitucional.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**  
Prefeito Municipal



ANEXO – LISTA DOS SERVIÇOS & ALÍQUOTAS RESPECTIVAS

1 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	5 % (cinco por cento)
1.02 - Programação.	5 % (cinco por cento)
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5 % (cinco por cento)
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5 % (cinco por cento)
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5 % (cinco por cento)
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	5 % (cinco por cento)
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5 % (cinco por cento)
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5 % (cinco por cento)
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5 % (cinco por cento)
2 - SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5 % (cinco por cento)
3 - SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5 % (cinco por cento)
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5 % (cinco por cento)





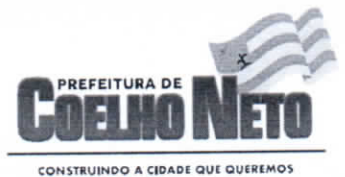
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5 % (cinco por cento)
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5 % (cinco por cento)
4 - SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA
4.01 - Medicina e biomedicina.	5 % (cinco por cento)
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5 % (cinco por cento)
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5 % (cinco por cento)
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	5 % (cinco por cento)
4.05 - Acupuntura.	5 % (cinco por cento)
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5 % (cinco por cento)
4.07 - Serviços farmacêuticos.	5 % (cinco por cento)
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5 % (cinco por cento)
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5 % (cinco por cento)
4.10 - Nutrição.	5 % (cinco por cento)
4.11 - Obstetrícia.	5 % (cinco por cento)
4.12 - Odontologia.	5 % (cinco por cento)
4.13 - Ortóptica.	5 % (cinco por cento)
4.14 - Próteses sob encomenda.	5 % (cinco por cento)
4.15 - Psicanálise.	5 % (cinco por cento)
4.16 - Psicologia.	5 % (cinco por cento)
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5 % (cinco por cento)
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5 % (cinco por cento)
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5 % (cinco por cento)
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5 % (cinco por cento)
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5 % (cinco por cento)
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5 % (cinco por cento)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5 % (cinco por cento)
5 - SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	5 % (cinco por cento)
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5 % (cinco por cento)
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	5 % (cinco por cento)
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5 % (cinco por cento)
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5 % (cinco por cento)
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5 % (cinco por cento)
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5 % (cinco por cento)
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5 % (cinco por cento)
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5 % (cinco por cento)
6 - SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5 % (cinco por cento)
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5 % (cinco por cento)
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5 % (cinco por cento)
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5 % (cinco por cento)
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5 % (cinco por cento)
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5 % (cinco por cento)
7 - SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5 % (cinco por cento)
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou	5 % (cinco por cento)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO

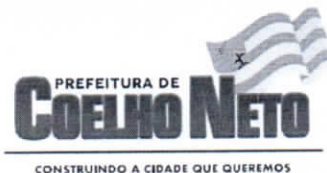


elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5 % (cinco por cento)
7.04 - Demolição.	5 % (cinco por cento)
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5 % (cinco por cento)
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5 % (cinco por cento)
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5 % (cinco por cento)
7.08 - Calafetação.	5 % (cinco por cento)
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5 % (cinco por cento)
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5 % (cinco por cento)
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5 % (cinco por cento)
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5 % (cinco por cento)
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5 % (cinco por cento)
7.14 - (Vetado).	5 % (cinco por cento)
7.15 - (Vetado).	5 % (cinco por cento)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da	5 % (cinco por cento)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5 % (cinco por cento)
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5 % (cinco por cento)
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5 % (cinco por cento)
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5 % (cinco por cento)
7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5 % (cinco por cento)
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5 % (cinco por cento)
8 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5 % (cinco por cento)
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5 % (cinco por cento)
9 - SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5 % (cinco por cento)
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5 % (cinco por cento)
9.03 - Guias de turismo.	5 % (cinco por cento)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



10 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5 % (cinco por cento)
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5 % (cinco por cento)
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5 % (cinco por cento)
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5 % (cinco por cento)
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5 % (cinco por cento)
10.06 - Agenciamento marítimo.	5 % (cinco por cento)
10.07 - Agenciamento de notícias.	5 % (cinco por cento)
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5 % (cinco por cento)
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5 % (cinco por cento)
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	5 % (cinco por cento)
11 - SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5 % (cinco por cento)
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5 % (cinco por cento)
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5 % (cinco por cento)
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5 % (cinco por cento)
12 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA
12.01 - Espetáculos teatrais.	5 % (cinco por cento)
12.02 - Exibições cinematográficas.	5 % (cinco por cento)
12.03 - Espetáculos circenses.	5 % (cinco por cento)
12.04 - Programas de auditório.	5 % (cinco por cento)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5 % (cinco por cento)
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	5 % (cinco por cento)
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5 % (cinco por cento)
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5 % (cinco por cento)
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5 % (cinco por cento)
12.10 - Corridas e competições de animais.	5 % (cinco por cento)
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5 % (cinco por cento)
12.12 - Execução de música.	5 % (cinco por cento)
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5 % (cinco por cento)
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5 % (cinco por cento)
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5 % (cinco por cento)
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5 % (cinco por cento)
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5 % (cinco por cento)
13 - SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5 % (cinco por cento)
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5 % (cinco por cento)
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5 % (cinco por cento)
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5 % (cinco por cento)
14 - SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA





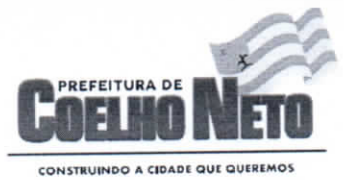
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5 % (cinco por cento)
14.02 - Assistência técnica.	5 % (cinco por cento)
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5 % (cinco por cento)
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5 % (cinco por cento)
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5 % (cinco por cento)
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5 % (cinco por cento)
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	5 % (cinco por cento)
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5 % (cinco por cento)
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5 % (cinco por cento)
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	5 % (cinco por cento)
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5 % (cinco por cento)
14.12 - Funilaria e lanternagem.	5 % (cinco por cento)
14.13 - Carpintaria e serralheria.	5 % (cinco por cento)
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5 % (cinco por cento)
15 - SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5 % (cinco por cento)
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5 % (cinco por cento)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5 % (cinco por cento)
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5 % (cinco por cento)
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5 % (cinco por cento)
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5 % (cinco por cento)
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5 % (cinco por cento)
15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5 % (cinco por cento)
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5 % (cinco por cento)
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5 % (cinco por cento)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5 % (cinco por cento)
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5 % (cinco por cento)
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5 % (cinco por cento)
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5 % (cinco por cento)
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5 % (cinco por cento)
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5 % (cinco por cento)
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5 % (cinco por cento)
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5 % (cinco por cento)
16 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5 % (cinco por cento)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5 % (cinco por cento)
17 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5 % (cinco por cento)
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5 % (cinco por cento)
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5 % (cinco por cento)
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	5 % (cinco por cento)
17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5 % (cinco por cento)
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5 % (cinco por cento)
17.07 - (Vetado).	5 % (cinco por cento)
17.08 - Franquia (franchising).	5 % (cinco por cento)
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5 % (cinco por cento)
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5 % (cinco por cento)
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5 % (cinco por cento)
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5 % (cinco por cento)
17.13 - Leilão e congêneres.	5 % (cinco por cento)
17.14 - Advocacia.	5 % (cinco por cento)
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5 % (cinco por cento)
17.16 - Auditoria.	5 % (cinco por cento)
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	5 % (cinco por cento)
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5 % (cinco por cento)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5 % (cinco por cento)
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5 % (cinco por cento)
17.21 - Estatística.	5 % (cinco por cento)
17.22 - Cobrança em geral.	5 % (cinco por cento)
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5 % (cinco por cento)
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5 % (cinco por cento)
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5 % (cinco por cento)
18 - SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5 % (cinco por cento)
19 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5 % (cinco por cento)
20 - SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de	5 % (cinco por cento)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5 % (cinco por cento)
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5 % (cinco por cento)
21 - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5 % (cinco por cento)
22 - SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5 % (cinco por cento)
23 - SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5 % (cinco por cento)
24 - SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5 % (cinco por cento)
25 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
SUBITENS	ALÍQUOTA
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5 % (cinco por cento)
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5 % (cinco por cento)





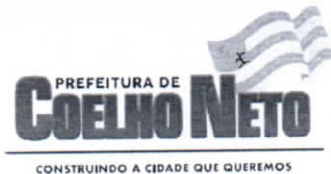
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



25.03 - Planos ou convênio funerários.	5 % (cinco por cento)
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5 % (cinco por cento)
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5 % (cinco por cento)
Item 25.05 acrescido pela Lei Complementar nº 157, de 29.12.2016, DOU de 30.12.2016, em vigor na data de sua publicação.	5 % (cinco por cento)
26 - SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5 % (cinco por cento)
27 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
27.01 - Serviços de assistência social.	5 % (cinco por cento)
28 - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5 % (cinco por cento)
29 - SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5 % (cinco por cento)
30 - SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5 % (cinco por cento)
31 - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5 % (cinco por cento)
32 - SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5 % (cinco por cento)
33 - SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5 % (cinco por cento)
34 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5 % (cinco por cento)
35 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5 % (cinco por cento)
36 - SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
36.01 - Serviços de meteorologia.	5 % (cinco por cento)
37 - SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5 % (cinco por cento)
38 - SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.	Alíquota - 5 % (cinco por cento)
38.01 - Serviços de museologia.	5 % (cinco por cento)
39 - SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5 % (cinco por cento)
40 - SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.	Alíquota – 5 % (cinco por cento)
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5 % (cinco por cento)